



**CONTRATO Nº 088/2024**

CONTRATO Nº 088/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA E A EMPRESA ZAGONEL S.A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes e pelo Diretor Administrativo Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e o Zagonel S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 81.365.223/0001-54, sediado(a) na Rod. BR 282, KM 576, S/N, DT Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, telefone: (49) 3366-6000 e (49) 98827-9482, correio eletrônico (e-mail): assistencia@zagonel.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Roberto Zagonel, Diretor Presidente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000041511-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 081/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para conserto de 04 (quatro) luminárias LED de alta eficiência (Reparo de refletor LED, 120 W, driver ZL 57, 224x3030 mm, modelo ZL3236), localizadas no plenário do Palácio Barriga Verde, nas condições estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda (0986672) do processo SEI 23.0.000041511-1, na proposta da **CONTRATADA** (1199444) e neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO                                                                          | QTDE. | VALOR UNIT.       | SUBTOTAL   |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|------------|
| 01           | Conserto de LED Driver Refletor ZL 57 S/Photo 224 X 3030 POT.120W Cinza Munsell Dimmer | 04    | R\$ 116,06        | R\$ 464,26 |
| 02           | Mão de obra para conserto                                                              | 04    | R\$ 40,00         | R\$ 160,00 |
| 03           | Frete                                                                                  | 01    | R\$ 76,28         | R\$ 76,28  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                        |       | <b>R\$ 700,54</b> |            |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventual anexo do documento supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.3 A entrega dos materiais/produtos será efetuada através da Coordenadoria de Recursos Materiais/Almoxarifado no prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, mediante prévio contato da referida Coordenadoria.

2.3.1 O objeto será entregue com supervisão da Coordenadoria de Serviços Técnicos e Coordenadoria de Recursos Materiais/Almoxarifado, mediante prévio contato com os referidos órgãos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 700,54** (setecentos reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

3.4. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

3.5. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.6. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

3.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9. O prazo de um ano será contado a partir do dia 19/10/2023, data da consolidação da Pesquisa de Preços

3.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.13. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

3.14. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 33.90.39.20 (Manut. Conserv. Bens Mov. Out. Naturezas) do Orçamento da ALESC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

4.6. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

4.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

4.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, garantindo a conservação dos serviços executados;

5.2. Iniciar os serviços no prazo estabelecido neste instrumento;

5.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto deste Contrato;

5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à ALESC ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

5.5. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

#### **CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

- 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

### CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes  
**Diretor-Geral**

Vitor Luiz Soares Bartelega  
**Diretor Administrativo**

### CONTRATADA:

Zagonel S.A.

Roberto Zagonel  
**Diretor Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 07/05/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor-Geral**, em 08/05/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zagonel S.A registrado(a) civilmente como Roberto Zagonel, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1248394** e o código CRC **131D9FA5**.

23.0.000041511-1

1248394v3